

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**  
**UESC**



**ESTATUTO**

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

## ESTATUTO

APROVADO NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2002. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA EM 16 DE MAIO DE 2006.

### TÍTULO I

#### DA UNIVERSIDADE, AUTONOMIA E OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I

###### DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei 6.344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995 e pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Educação, é uma Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Km 16 da BR-415 (rodovia Ilhéus - Itabuna), município de Ilhéus-Bahia, e destinada a atuar na Região Sul do Estado da Bahia.

##### CAPÍTULO II

###### DA AUTONOMIA

Art. 2º - A UESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão seqüenciais, atendendo à realidade sócio-econômico-cultural;
- II - estabelecer diretrizes para o incremento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas ao desenvolvimento regional, em prioridade;
- III - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor reforma, de conformidade com a legislação vigente, de seu próprio Estatuto e Regimento Geral;
- II - elaborar e reformular os Regimentos dos órgãos de deliberação superior e demais órgãos da Universidade;

- III - organizar, observada a legislação pertinente em vigor, as listas de nomes de Reitor e de Vice-Reitor, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado;
- IV - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico-administrativo;
- V - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos relativos a pessoal, conforme legislação aplicável;
- VI - conceber e realizar processo seletivo para acesso aos cursos da Universidade;
- VII - celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;
- VIII - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- IX - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
- II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira de pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação em vigor;
- V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas, na forma da lei;
- VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Guardando a coerência com a concepção de Universidade e com os princípios de cidadania, democracia e autonomia, a UESC se propõe a:

- I - oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento integral do ser humano;
- II - produzir e socializar o saber, comprometido com a realidade social;
- III - capacitar profissionais nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais, prioritariamente;

- IV - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável;
- V - identificar os problemas regionais nos âmbitos social e natural, apontando alternativas de soluções;
- VI - desenvolver tecnologias adequadas, a partir das necessidades regionais;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, do conhecimento tecnológico, artístico e cultural;
- VIII - participar e assessorar na elaboração das políticas educacionais, científicas, tecnológicas e culturais em quaisquer de seus níveis.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A UESC compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração setorial;
- III - órgãos de apoio administrativo;
- IV - órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.

§ 2º - São órgãos da Administração Setorial:

- I - Departamentos;
- II - Colegiados de Curso.

§ 3º - São órgãos de apoio administrativo:

- I - Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- II - Editora da UESC – EDITUS;

- III - Secretaria de Registro de Diplomas;
  - IV - Procuradoria Jurídica – PROJUR;
  - V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional – UDO;
- § 4º - São órgãos Suplementares:
- I - Biblioteca Central;
  - II - Secretaria Geral de Cursos – SECREGE;
  - III - Prefeitura do Campus;
  - IV - Gráfica Universitária;
  - V - Hospital Veterinário.
  - VI - Centro de Documentação e Memória – CEDOC;
  - VII - TV Universitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º- O Conselho Universitário-CONSU, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência.

Art. 6º- O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores de Departamento;
- V - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;
- VII - dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste Artigo, serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em exercício.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial previstos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;
- II - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;
- III - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e de outros órgãos da Administração Geral;
- IV - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente.
- VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;
- VII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;
- VIII - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

- IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicável aos corpos técnico-administrativo e docente;
- X - aprovar normas de regime disciplinar aplicáveis ao corpo docente;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;
- XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;
- XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;
- XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;
- XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e promoção de servidores técnico-administrativos;
- XIX - aprovar e, ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo do CONSEPE e do CONSAD;
- XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXI - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;
- XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços, quando assim justificar o interesse público e, em especial, a Universidade;

XXVI - fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

Art. 9º - O Conselho Universitário constituirá Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Art. 10 - As Comissões Especiais, uma vez constituídas, considerar-se-ão órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11- O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos
- VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

Parágrafo Único - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art.12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.



§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas.

Art.13 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno;
- II - órgãos consultivos – Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 14 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático científica, ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- III - analisar e dar parecer sobre modificações da estrutura departamental e dos colegiados da Universidade;
- IV - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;
- VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- VIII - estabelecer normas sobre a organização e a realização de Concurso Público para docentes;
- IX - propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- XI - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;
- XII - examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;
- XIV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;
- XV - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;
- XVI - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XVII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;
- XVIII - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;
- XIX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:
  - a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
  - b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;
  - c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;
  - d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
  - e) regulamento geral da matrícula.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O Conselho de Administração-CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

- I- o Secretário da Educação do Estado da Bahia, que o presidirá;

- II- o Reitor ;
- III- o Vice-Reitor;
- IV- um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- V- um representante da Secretaria da Administração;
- VI- um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII- um representante da Associação de Servidores;
- VIII- um representante do Corpo Discente;
- IX- 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;
- X- 8 (oito) representantes de livre escolha do Governador do Estado da Bahia;
- XI- um representante da Comunidade Regional;
- XII- o Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau-CNPC;
- XIII- o Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC;
- XIV- um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo os referidos nos incisos VII, VIII, IX e XI, indicados pelas respectivas entidades representativas, para o mandato de 02 (dois) anos, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - O membro referido no inciso XI deste Artigo será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC.

§ 3º - O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá participar das reuniões do CONSAD, sem direito a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - apreciar a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro, emitindo parecer, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para aprovação;
- III - apreciar o relatório anual da Universidade e planos de atividades;
- IV - elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- V - assessorar, quando solicitado, o CONSU.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o **quorum** mínimo.

§ 1º - Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos **ad referendum**, ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão realizada.

Art. 18 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover os meios para cumprimento das deliberações do Conselho;
- III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REITORIA**

Art. 19 - A Reitoria, órgão Executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 1º - Os cargos referidos nos incisos II, VI, VII, VIII e IX deste Artigo serão providos por docentes integrantes do respectivo Quadro de Carreira da Universidade.

§ 2º - O cargo referido no inciso IX também poderá ser provido por servidor técnico-administrativo do Quadro de Carreira, com bacharelado ou pós-graduação em economia ou administração.

Art. 20 - A Reitoria terá Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 21 - A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam o título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos, a partir de lista tríplice, organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;
- II - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- III - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Artigo;
- IV - compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, da Universidade.

§ 1º - As listas para nomeação do Reitor e Vice-Reitor serão encaminhadas ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 3º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II deste Artigo.

§ 4º - O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 5º - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 22 - Compete ao Reitor:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores da Universidade;

- II - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades meios e fins e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
- IV - praticar atos de provimento e vacância de cargos no Quadro de Pessoal da Universidade;
- V - proceder à admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e de docentes da Universidade, na forma da lei;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, instaurando e julgando sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- VII - firmar acordos, contratos ou convênios;
- VIII - exercer o poder de fiscalização sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX - convocar e presidir os Conselhos Universitário e o Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente com direito a voto de qualidade, salvo nas matérias que exijam **quorum** especial, quando, além do seu voto, terá também o voto de qualidade;
- X - submeter anualmente a proposta orçamentária à apreciação do Conselho Universitário;
- XI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, a prestação de contas da Universidade, até o dia 29 de janeiro de cada ano;
- XII - proceder a entrega de títulos honoríficos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XIII - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIV - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XV - dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação.
- XVI - tomar, quando necessário, decisões **ad referendum** do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - conferir grau e assinar diplomas;
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções;

- XIX - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo;
- XX - convocar e presidir o Conselho Universitário, e encaminhar ao Governador do Estado a lista com os nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para nomeação;
- XXI - nomear e exonerar, por sua livre escolha e decisão, os titulares dos cargos de chefia e assessoramento que compõem a Administração Superior, os órgãos suplementares e de apoio administrativo;
- XXII - nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Cursos;
- XXIII - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;
- XXIV - examinar e decidir sobre os pedidos de contratação de professores visitantes e substitutos por solicitação dos Departamentos.

§ 1º - O Reitor poderá, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão do CONSU ou CONSEPE, vetar, total ou parcialmente e de forma motivada, resoluções ou pareceres dos Conselhos Superiores.

§ 2º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Superior, que se reunirá em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação do veto.

Art. 23 - O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 24 - O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica é composto pelo pessoal docente nele lotado e compreende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

§ 2º - Será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade - ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25 - O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela Plenária Departamental e nomeados pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

§ 2º - O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos na forma que dispuser o Regimento Geral, para um mandato de 01 (hum) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - cumprir e fazer cumprir o ordenamento jurídico da Instituição e as decisões da Plenária do Departamento;
- III - acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- IV - acompanhar a aplicação orçamentária do Departamento;
- V - coordenar a elaboração do plano de trabalho do Departamento;
- VI - encaminhar à Reitoria relatório trimestral das atividades do Departamento;
- VII - indicar, ouvida a Plenária do Departamento, os professores para compor bancas de concurso e seleção docente, na forma prevista na Lei e nas normas da Universidade;
- VIII - assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais.



- IX - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato a ratificação, na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.

Art. 27 - A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 1/5 (um quinto) dos demais membros do colegiado, na forma da lei.

Art. 28 - Compete à Plenária do Departamento:

- I - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;
- II - propor a reformulação do Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- IV - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;
- V - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- X - levantar as necessidades de recursos indispensáveis a consecução das tarefas docentes;
- XI - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;
- XII - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber no Colegiado de Curso;
- XIII - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

XIV - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente.

§ 1º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 3º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Reitor.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 29 - O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 30 - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das matérias/disciplinas do currículo pleno e pela representação estudantil.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, relacionando-se:

- I - com todos os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;
- II - com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cujas diretrizes deverá ater-se no exercício de suas atribuições;
- III - com a Pró-Reitoria de Graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado.

§ 2º - Nos Cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

- I - nos cursos estruturados em regime de currículo mínimo e disciplinas complementares obrigatórias, ele será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.
- II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, homologado pelo Departamento de lotação do docente, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão,

com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 3º - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 4º - Para os cursos de Pós-Graduação, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirá o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e os respectivos Regimentos de Curso.

Art. 31 - O Colegiado será dirigido por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 2º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 32 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;

- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 33 - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - administrar e representar o Colegiado;
- II - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica;
- IV - coordenar as atividades de colação de grau e firmar diplomas, juntamente com o Reitor;
- V - supervisionar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;
- VI - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Geral de Cursos-SECREGE, os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com o Departamento;
- VII - acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;
- VIII - organizar e processar a pré-matrícula.

Parágrafo Único - Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 35 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I - indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II - adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais, em prioridade;
- III - integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI - o avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 36 - As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 37 - O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I - qualidade e competência;
- II - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- III - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade.

#### **SEÇÃO I**

## **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 38 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, nos cursos:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação **lato-sensu**;
- III - de pós-graduação **stricto sensu**;
- IV - seqüenciais;
- V - de extensão.

§ 1º - A Universidade promoverá cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades regionais.

§ 2º. - Os cursos mencionados nos incisos II e III serão oferecidos a graduados e outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 39 – Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 40- Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Art. 41 – Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do CONSEPE.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 42 - Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação filosófica, técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos

estabelecidos pelo Regimento Geral e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação serão propostos pelos Departamentos e aprovados pelo CONSEPE, podendo ser mantidos exclusivamente pela universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior, e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** conferirão graus e títulos de mestre ou de doutor.

§ 1º - O Mestrado objetiva o aprimoramento da formação de docentes e profissionais, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora nas respectivas áreas de estudo.

§ 2º - O Doutorado objetiva a ampliação e o aprofundamento da formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, atendidas as exigências de cada curso.

Art. 44 - Caracterizar-se-ão como pós-graduação **lato sensu** os cursos de a especialização e aperfeiçoamento, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS CURSOS SEQÜENCIAIS**

Art. 45 - Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I - de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III - de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PESQUISA**

Art. 46 - A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão.

Parágrafo Único - A pesquisa terá como objetivo ampliar conhecimentos, estimular a capacidade de raciocínio científico, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura, das artes e da tecnologia.

Art. 47 - Os projetos de pesquisa serão propostos pelos departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º - As diretrizes gerais definidas pelo CONSEPE deverão priorizar as questões regionais em consonância com os contextos nacional e internacional.

§ 2º - Os projetos de pesquisa relativos a áreas não abrigadas pelas diretrizes gerais do CONSEPE poderão ser desenvolvidos se demonstrada sua relevância para o conhecimento científico, tecnológico ou artístico-cultural.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 48 – A Extensão Universitária é o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e setores da comunidade local e regional.

Art. 49 – A Extensão Universitária tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da inserção/integração UESC/comunidades do Sul da Bahia.

Art. 50 – A extensão será programada pelos Departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 51 – O Regimento Geral definirá o funcionamento da extensão na Universidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 52 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 53 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.



## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 54 - O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

## TÍTULO IV

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 55 - Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, a Universidade conferirá graus e expedirá os correspondentes diplomas; e aos concluintes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e de extensão conferirá certificados, desde que tenham cumprido todos os requisitos legais.

Art. 56 - Aos alunos especiais ou ouvintes de disciplinas isoladas, que desejem realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer vínculo com a Universidade, serão expedidos os correspondentes certificados de aproveitamento.

Art. 57 - A Universidade poderá atribuir títulos de:

- I - Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços a ela prestados;
- II - Professor Emérito a seus docentes aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III - Professor **Honoris Causa** a docentes e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- IV - Doutor **Honoris Causa** a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 58 - Compõem a comunidade universitária:

- I - corpo docente;

- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 59 - O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo Único - A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, do e de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 60 - A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 61 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e à extensão.

Art. 62 - Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo Único - As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste Artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 63 - As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 64 - A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 65 - Constituem o corpo técnico administrativo da Universidade os servidores lotados nos serviços indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, desempenhando atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 66 - A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 67 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§ 1º - O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 68 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 69 - É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

**- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 2º - Os representantes discentes, para os Conselhos Superiores, com seus respectivos suplentes, terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a partir da data da posse, após ato homologatório emitido pelo Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados do recebimento da indicação dos nomes dos alunos eleitos pela entidade estudantil, vedada a participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um órgão colegiado, no âmbito da Instituição.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 70 - Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas na legislação de ensino, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 71 - O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 72 - Das sanções disciplinares aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo disciplinar, caberá recurso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, para a instância imediatamente superior.

Art. 73 - São penalidades de caráter disciplinar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão, dispensa, exoneração e exclusão.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e/ou danos que dela provierem para os serviços universitários.

## **TÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 74 - É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 75 - Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II - recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, obedecendo a seguinte ordem:

- I - da decisão da plenária do Departamento para o Reitor;
- II - da decisão da plenária do Colegiado de Curso para o CONSEPE;
- III - da decisão do Reitor para os Colegiados de Administração Superior, segundo a área de sua competência;
- IV - da decisão do CONSEPE para o CONSU.

Art. 76 - Compete ao Conselho Universitário regulamentar o procedimento recursal do corpo discente, observadas as normas inerentes ao processo administrativo disciplinar.

Art. 77 - O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias úteis, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

## **TÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS RECEITAS**

Art. 78 - Constituem receitas da Universidade:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 79 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens, direitos e valores;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Universitário, sua aplicação para a obtenção de receitas.

§ 2º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º- Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário-CONSU.

Art. 80 - Para a consecução de suas finalidades, poderá a Universidade firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 81 - O regime financeiro da Universidade obedecerá a orçamento-programa aprovado pelo Conselho Universitário, atendendo aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, sob a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho, elaborado pelos Departamentos;
- III - a proposta do orçamento-programa deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, observados os prazos legais.

Art. 82 - A execução dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino superior será definida conjuntamente pela Reitoria e pelos Departamentos.

Art. 83 - O plano de contas da Universidade objetivará, em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como a apuração de custos e resultados.

Art. 84 - Os programas e projetos cuja execução exceda um exercício deverão constar nos orçamentos subseqüentes.

Art. 85 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração, até o dia 25 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

### **TÍTULO IX**

#### **DA HIERARQUIA DA NORMA**

Art. 86 - A Universidade é regida, observada a seguinte ordem hierárquica:

- I - pelas disposições constitucionais;
- II - pela legislação federal, no que se aplicar especificamente à Educação e ao Ensino Superior mantidos pelo Estado;
- III - pela legislação estadual específica;
- IV - pelo presente Estatuto;
- V - pelo Regimento Geral da UESC;
- VI - pelas normas dos Conselhos Superiores integrantes da administração da Universidade no âmbito de suas competências;
- VII - pelos Regimentos Internos das demais unidades ou setores da Universidade.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 87 - A Universidade poderá instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas regularmente aprovados pelo Conselho competente.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos suplementares serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais a serem baixadas pelo Reitor.

Art. 88 - Os órgãos suplementares serão dirigidos por um coordenador, nomeado pelo Reitor, a quem competirá a coordenação, fiscalização e supervisão de suas atividades, ouvidas as instâncias competentes.

Art. 89 - Quando se fizer necessário, para realização de atividades interdisciplinares, poderão ser criados Núcleos Temáticos que serão desativados quando do cumprimento de seus objetivos.

Art. 90 - Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de estudantes, treinamento do seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 91 - Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preferencialmente preenchidos pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 92 - É expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e estudantil, bem assim a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a recém-ingressados através de processo seletivo.

Art. 93 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 94 - Os ex-alunos, professores e servidores aposentados da Universidade poderão se organizar em Associações, devendo o respectivo Estatuto ser aprovado pelo CONSU, que lhes disciplinará a participação na vida universitária.

Art. 95 - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados, através de seus cursos, com os Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 96 - O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, da pesquisa e da extensão na Universidade.

Art. 97 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão-CONSEPE

Art. 98 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário, aprovada por dois terços (2/3) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM  
09 DE AGOSTO DE 2002.**